



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Praça Clóvis Beviláqua - Solar da Marcela N° 322, Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13 | CEP: 62.300-000

DIÁRIO OFICIAL

Ano V - Edição N° CDLXXIII de 28 de Maio de 2020

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
CNPJ: 10.462.497/0001-13
www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=488





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDLXXIII de 28 de Maio de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA: 01/2020

COMUNICAMOS A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO, AUTORIDADES CIVIS, LIDERANÇAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E A POPULAÇÃO EM GERAL, QUE ESTÁ CANCELADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LRF(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)...

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA: 01/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA – EXERCÍCIO DE 2020 1º.(PRIMEIRO) QUADRIMESTRE DE 2020





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDLXXIII de 28 de Maio de 2020

SECRETARIA DE FINANÇAS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Comunicado de Cancelamento de Audiência Pública: 01/2020

O Secretário de Finanças do Município de Viçosa do Ceará, Sr. Eurico José Carneiro Fontenele Arruda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

Considerando o constante aumento, no nosso Município e nos Municípios circunvizinhos, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

Considerando os atos normativos emanados anteriormente pelo Governo do Estado do Ceará, estabelecendo medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

Considerando os atos normativos emanados anteriormente pelo Governo Municipal de Viçosa do Ceará, dispendo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus(COVID-19);

Considerando que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate a pandemia quanto a manutenção da capacidade de atendimento nas unidades de saúde;

Considerando que, a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, está com suas atividades suspensas, em virtude das medidas restritivas de funcionamento, tendo em vista que trata-se de ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas das mais diversas atividades;

FAZ O SEGUINTE COMUNICADO:

Comunicamos a TODOS os membros do Executivo, Legislativo, Autoridades Cíveis, Lideranças da Sociedade Civil Organizada e a População em Geral, que está cancelada a AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LRF(Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao 1º.(primeiro) Quadrimestre de 2020, que demonstra e avalia para a população o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre(janeiro/abril de 2020).

A audiência é uma exigência contida no art. 9º., § 4º., da Lei de Responsabilidade Fiscal, que seria realizada até o dia 29 de maio de 2020, na Câmara Municipal, para apresentação do Relatório Quadrimestral, referente ao 1º.(primeiro) quadrimestre de 2020(janeiro a abril de 2020), com o objetivo de dá transparência e tornar público o planejamento e controle dos gastos públicos, reforçando a exigência constitucional de compatibilização entre as metas e os objetivos insculpidos nos diversos instrumentos de planejamento orçamentário, como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDLXXIII de 28 de Maio de 2020

No entanto, com o intuito de promover a transparência da Gestão Pública, informa-se que o “Relatório” contendo todas as informações, será disponibilizado no sítio eletrônico www.vicosa.ce.gov.br <<http://www.vicosa.ce.gov.br>>, ficando a disposição a quem possa interessar.

Secretaria de Finanças do Município de Viçosa do Ceará, em 27 de Maio de 2020.

Eurico José Carneiro Fontenele Arruda
Secretário Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Relatório de Audiência Pública:
01/2020**

RELATÓRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº . 101/2000

O advento da Lei Complementar nº. 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, representou um avanço no disciplinamento da conduta do administrador público brasileiro. As regras ali estabelecidas proporcionaram mudanças relevantes no tocante ao planejamento, à transparência e ao controle dos gastos públicos, reforçando a exigência constitucional de compatibilização entre as metas e os objetivos insculpidos nos diversos instrumentos de planejamento orçamentário, como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Originada como um código de conduta para os governantes e administradores públicos, seu objetivo maior é a busca e a manutenção do equilíbrio das contas públicas em todos os níveis de governo, alcançando, inclusive, cada um dos Poderes individualmente. **A lei baseia-se em um princípio simples que, em termos gerais, exige apenas não gastar mais do que se arrecada. Com esse objetivo, estabelece limites e controle para endividamento público, despesas de pessoal, restos a pagar e preservação do patrimônio público.**

AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º ., § 4º .)

Trata-se de um dos temas mais importantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), posto que são instrumentos de transparência cujo objetivo é promover o resgate da cidadania e é a mais eficaz das formas de controle, o social. As audiências públicas realizar-se-ão, no âmbito municipal, nas Câmaras Municipais, quando tiverem por objetivo possibilitar que o Executivo demonstre e avalie para a população o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre. Essas audiências públicas deverão ser realizadas no **final dos meses de maio**, setembro e fevereiro.

ESPECIFICAÇÕES E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LRF

1) DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A elaboração e a execução dos Orçamentos Públicos, dispostos nos artigos nºs. 165 a 169 da





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDLXXIII de 28 de Maio de 2020

Constituição Federal, são sustentados por três normas interdependentes, que fundamentam o processo de Planejamento Governamental: o PPA - PLANO PLURIANUAL, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA - Lei Orçamentária Anual.

2) DA RECEITA PÚBLICA (ART. 11º .)

RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA
235.047.722,95	47.519.368,49
	DO VALOR ORÇADO FOI ARRECADADO 20,21%.

3) RENÚNCIA DE RECEITA (ART. 14º .)

Esclarecemos que durante o 1º.(primeiro) quadrimestre do exercício financeiro de 2020, não houve renúncia de receita por parte do Governo Municipal de Viçosa do Ceará.

Art. 14 - § 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

4) DAS DESPESAS COM PESSOAL (ARTs. 18º . a 20º .)

ACUMULADO DE JANEIRO A ABRIL/2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Corrente Liquida	123.613.963,24
Total das Despesas com Pessoal do Executivo Liquidada	62.815.059,34
Percentual Aplicado com Pagamento de Pessoal em Relação a Receita Corrente Liquida	50,82%

Art. 20. da LRF - A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Como pode ser constatado, o Governo Municipal de Viçosa do Ceará, cumpriu plenamente com os limites estipulados para gastos com pessoal.

5) DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Informamos que, o Município de Viçosa do Ceará, durante o 1º.(primeiro) quadrimestre de 2020, não realizou Operações de Créditos por Antecipação da Receita, nem tampouco, Operações de Créditos Externas e Internas.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDLXXIII de 28 de Maio de 2020

6) ALIENAÇÃO DE ATIVOS (ART. 53 DA LRF)

Esclarecemos que, durante o 1º.(primeiro) quadrimestre do exercício financeiro de 2020, o Município Não Alienou Bens.

7) APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO (ART. 212 DA CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total das Receitas de Impostos e Transferências	16.034.048,13
Valor à Aplicar (25%)	4.008.512,03
Gastos com Educação (Função 12)	32.572.935,52
(+) Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exercício	98.422,22
(-) Restos a Pagar Não Processados	10.562.823,69
(-) Despesas Realizadas com Ensino Médio	374.353,65
(-) Despesas Realizadas com Transferências Voluntárias	2.014.358,30
(-) Despesas Realizadas com a Complementação do FUNDEB	15.301.584,69
(=) Valor Aplicado	4.418.237,41
Percentual Aplicado	27,56%
Superávit de Aplicação (+2,56%)	409.725,38

8) APLICAÇÃO EM SAÚDE (ART. 77 - ADCT)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total das Receitas de Impostos e Transferências	16.034.048,13
Valor à Aplicar (15%)	2.405.107,22
Gastos com Saúde (Função 10)	13.135.756,82
(+) Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores e Liquidados e Pagos no Atual Exercício	1.000.208,29
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício	6.141.862,85
(-) Despesas Realizadas com Transferências Voluntárias	5.509.507,11
(=) Valor Aplicado	2.484.595,15
Percentual Aplicado	15,50%
Superávit de Aplicação (+0,50%)	79.487,93

Conforme demonstrativos acima, podemos constatar que o Município aplicou corretamente os percentuais exigidos por lei, em Educação e Saúde, respeitando o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal e o Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente.

Cumprindo assim, com o que estabelece o Art. 25, § 1º., da LRF, para que o Município não seja prejudicado com a suspensão de transferências voluntárias.

Art. 25, § 1º. da LRF - São exigências para a realização de transferência voluntária, além das





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDLXXIII de 28 de Maio de 2020

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

9) DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 48, da LRF - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A seguir relataremos sobre todos os instrumentos de transparência:

a) **LDO** - Conforme explicitado no Item 1, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi elaborada em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, e encaminhada a Câmara Municipal dentro do prazo legalmente estabelecido, e encontra-se nesta casa para apreciação e votação dentro do prazo regimental.

b) **PRESTAÇÃO DE CONTAS** - As **Prestações de Contas através do SIM (Sistema de Informações Municipais)**, referente ao 1º.(primeiro) quadrimestre do exercício financeiro de 2020, foram encaminhadas ao TCE, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

c) **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O RREO, referente ao Bimestre: Janeiro/Fevereiro de 2020, foi elaborados em conformidade com o que estabelece os Artigos 52 e 53 da LRF, bem como, Publicados e enviados ao TCE/CE dentro do prazo legalmente estabelecido. Com relação ao Bimestre: Março/Abril, foram devidamente publicados e enviaremos ao TCE dentro do prazo legalmente estabelecido.

d) **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - O RGF, referente ao Quadrimestre: Janeiro/Abril de 2020, foi elaborado em conformidade com o que estabelece os Art. 55 da LRF, bem como, foi devidamente publicado e vai ser enviado ao TCE dentro do prazo legalmente estabelecido.

e) **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**, referente ao exercício financeiro de 2019, foi encaminhada à Câmara Municipal, dentro do prazo legalmente estabelecido, sendo que a mesma ficou a disposição de todos os vereadores, partidos políticos e o povo em geral, sendo que a Câmara Municipal encaminhou ao TCE dentro do prazo legal, ou seja, encaminhou antes do dia 10 de abril do corrente ano.

f) **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS FUNDOS/SECRETARIAS MUNICIPAIS:** referente ao exercício financeiro de 2019, foram encaminhadas ao TCE, antes do prazo legalmente estabelecido, que é 30 de abril, em meio eletrônico, conforme pode ser constatado no site oficial do





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDLXXIII de 28 de Maio de 2020

TCE.

10) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme pode ser visto pelos números apresentados, o bom desempenho econômico-financeiro do Poder Executivo Municipal se deve as responsáveis decisões tomadas pelo Governo do Município. As medidas de contenção de despesas promoveram o equilíbrio das contas, ficando decidido que a Prefeitura só assume compromissos se tem saldo financeiro para fazê-lo.

Para o Prefeito Municipal, a Vice-Prefeita e toda sua equipe administrativa, o objetivo é mais amplo do que apenas garantir a transparência das contas públicas. É de educar o povo de Viçosa do Ceará a exercer seu direito de fiscalizar. Porque isso é o que todos os administradores devem fazer, convocar a população a participar, a ser atuante. E nosso objetivo é que, o cidadão esteja educado e consciente de que deve fiscalizar para inibir aqueles que porventura tenham a intenção de desviar ou aplicar mal o dinheiro dos impostos arrecadados do Povo.

Viçosa do Ceará-CE., 27 de Maio de 2020 .

Eurico José Carneiro Fontenele Arruda
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Marcos Antonio da Silva Lima
Técnico Responsável

José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDLXXIII de 28 de Maio de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

José Firmino de Arruda
Prefeitura Municipal



Antônio José Sousa de Moraes

Gabinete do Prefeito



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Administração Geral



Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Secretaria de Finanças



Francisco Sebastião de Miranda Filho

Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa



Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha

Secretaria de Saúde



José Luciano Alexandre Mendes

Secretaria de Educação



Pedro da Silva Brito

Secretaria Geral de Infraestrutura



Renato Andrade Gurgel

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Desporto e Lazer



Daniela Rufino da Cunha

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



Adriano Silva dos Santos

Secretaria da Cidadania e Promoção Social



Jose Elias Silva de Oliveira

Regime Próprio de Previdência Social(Viçosa Prev)

